



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N.º 20/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Doutor Montauray, n.º 10, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1.833/2023, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: Dia 21/06/2024 às 9h (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto e fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços **para aquisição de materiais odontológicos** para suprir a demanda da especialidade de Odontologia da Unidade Básica de Saúde Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, as microempresas e empresas de pequeno porte dos ramos de atividades que guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4, alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Marca (se for o caso);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

a) O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

- b)** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c)** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- d)** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e)** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- a)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- a)** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.17.a.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.17.a.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.17.a.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

5.17.a.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.17.b.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

5.17.b.2. empresas brasileiras;

5.17.b.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.b.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

6.2. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.4.a.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.4.a.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

g) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) certidão que prove a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletrônica e gratuitamente, nos portais da internet (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

i) certidão Negativa de recuperação judicial, falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo ter sido expedida em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas;

j) A empresa contratada deverá possuir os seguintes documentos, em plena vigência:

• Licença de Funcionamento, expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária no âmbito municipal ou estadual, da sede da Licitante ou;

• Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

k) declaração, sob as penas da lei, de atendimento às condições de habilitação (ANEXO III);

l) declaração, sob as penas da lei, quanto ao emprego de menores, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IV);

m) declaração de idoneidade assinada pelo representante legal da empresa (ANEXO V);

n) declaração que entre os sócios e gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal e que nem tenha sido nos últimos 180 dias assinada pelo representante legal da empresa (ANEXO VI);

o) as empresas participantes, para comprovarem o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar prova de faturamento nos casos do art. 3º, da Lei 123 de 14/12/2006, podendo ser a mesma feita pela apresentação:

o.1. da Declaração Anual do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional) ou;

o.2. da Declaração do Imposto de Renda ou;

o.3. do Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e DRE) do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade).

7.2. Os documentos exigidos para habilitação, bem como, a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, no prazo de até **4 (quatro) dias úteis** após a solicitação do Pregoeiro, via formulário eletrônico, DENTRO DO SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade exclusiva do vencedor providenciar os documentos e anexá-los dentro do sistema no prazo estabelecido.

7.3. A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

7.4. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante autenticação por servidor, ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, ou com validação por meio da internet. Havendo necessidade de autenticações, as mesmas deverão ser providenciadas no Setor de Licitações de Mariana Pimentel.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

- 8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.b.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.b.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.b.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.b.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.b.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.b.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.b.7. fraudar a licitação

10.1.b.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

d) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

e) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens 10.1, alíneas "a", 10.1, alínea "b", itens 10.1.b.1, 10.1.b.2, 10.1.b.3, 10.1.b.4 e 10.1.b.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos demais itens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.b.6 e 10.1.b.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1.b.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.b.6 e 10.1.b.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento ao ato convocatório do Pregão serão recebidos exclusivamente por meio de formulário eletrônico, dentro do Portal de Compras Públicas.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) ANEXO III – Modelos de Declarações

Mariana Pimentel, 03 de junho de 2024.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL N.º 20/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos para suprir a demanda da especialidade de Odontologia da Unidade Básica de Saúde Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição do item e as quantidades de aquisição encontram-se na tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	426464	Ácido gel 37% c/ clorexidine 2% p/ esmalte e dentina, seringa 2,5ml	50	SERINGA
2	391133	Adesivo composição:(primer e adesivo em um só frasco, com solvente a base de água e álcool, com menor espessura de película, em torno de 7um, resulta em uma melhor adaptação de restaurações indiretas; adesivo com 10% em peso de carga (nanopartículas de sílica com tamanho de 5 nanômetros), rende até 280 gotas, frasco laranja com tampa flip top, e contendo 5,6ml (6g) de adesivo	10	UNIDADE
3	391135	Adesivo para esmalte, monocomponente, frasco com 5 ml	15	FRASCO
4	367898	Água destilada para autoclave, galão com 5 litros	50	GALÃO
5	442145	Agulha gengival descartável 30G curta (0.3x25mm), caixa com 100 unidades	12	CAIXA
6	420799	Álcool 70% INPM hospitalar, frasco 1 litro	100	FRASCO
7	*	Alveolotomo biarticulado em aço inox autoclavável	2	UNIDADE
8	272913	Anestésico tópico pote c/ 12grs, sabor tutti-frutti	10	UNIDADE
9	604946	Avental descartável com gramatura 40	500	UNIDADE
10	613734	Babador impermeável descartável cor branca, embalagem com 100 unidades	50	EMBALAGEM
11	271052	Bicarbonato de sódio para profilaxia, sabor menta, com granulometria ultra fina, embalagem contendo 500g	5	FRASCO
12	*	Caneta de alta rotação sistema Push Button, Cabeça Standard, Diâmetro da cabeça: 10,6 mm; Spray triplo, Autoclaváveis	6	UNIDADE
13	297697	Cloridrato de articaina 4%, Vasoconstritor: Epinefrina 1:100.000, embalagem com 50 tubetes de cristal	20	CAIXA

**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

14	269851	Cloridrato de lidocaína 2%, Vasoconstritor: Epinefrina 1:100.000, embalagem com 50 tubetes de cristal	20	CAIXA
15	393941	Coletor de perfuro cortantes, capacidade para 7 litros	10	UNIDADE
16	485146	Creme dental 50 gr	700	UNIDADE
17	413450	Descolador buser com dissector	3	UNIDADE
18	348040	Desinfetante ácido peracético 0,2%, pronto para uso, embalagem com 1 litro	25	LITRO
19	418366	Detergente concentrado desincrustante ácido fosfórico 13,6% para mangueiras e tubulações, embalagem com 1 litro	20	LITRO
20	476022	Detergente enzimático, 1 litro	15	LITRO
21	421851	Dosímetro radiológico individual	3	UNIDADE
22	445801	Embalagem auto selante para esterilização 150x250	10	CAIXA
23	444869	Embalagem auto selante para esterilização 250x380	2	CAIXA
24	*	Embalagem auto selante para esterilização 70x230	50	CAIXA
25	*	Embalagem auto selante para esterilização 96x260	30	CAIXA
26	*	Embalagem transparente com botão de fechamento branco, personalizada, medindo 18cm altura x 12cm largura	500	UNIDADE
27	*	Envelope auto selante para esterilização 90x160mm, embalagem com 100 unidades	10	EMBALAGEM
28	603497	Escova dental adulto com cerdas macias	700	UNIDADE
29	304407	Escova dental infantil com cerdas macias	200	UNIDADE
30	438159	Escova para limpeza de brocas	5	UNIDADE
31	*	Escova Robinson	200	UNIDADE
32	417242	Esponja hemostática de colágeno hidrolizada liofilizada, cartela com 10 unidades	30	CARTELA
33	487439	Fio de sutura em nylon 3.0 com agulha 17 mm	10	CAIXA
34	241645	Fio dental com 25 metros	700	UNIDADE
35	484666	Fita adesiva para autoclave 19mmx30m	5	UNIDADE
36	432452	Fórceps adulto nº16	3	UNIDADE
37	413514	Fórceps adulto nº 18L	3	UNIDADE
38	413513	Fórceps adulto nº 18R	3	UNIDADE
39	374821	Formocresol 10ml	2	UNIDADE
40	407961	Roleta dental algodão, embalagem com 100 unidades	100	PACOTE

**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

41	615986	Gaze 13 fios dimensão 7,5x7,5 pacotes com 500 unidades	50	PACOTE
42	264277	Guardanapo de papel 32x33cm, pacote com 50 unidades	100	UNIDADE
43	404562	Hidróxido de cálcio forrador sistema pasta base e catalisador	2	UNIDADE
44	366501	Hidróxido de cálcio PA	1	UNIDADE
45	437156	Hipoclorito de sódio 2,5%	3	UNIDADE
46	436058	Indicador biológico 24 horas para monitoramento de ciclo em autoclave, caixa com 10 unidades	50	CAIXA
47	332346	Indicador químico para monitoramento do ciclo da autoclave, classe 5, caixa com 25 unidades	24	CAIXA
48	419258	Iodofórmio 10g	2	UNIDADE
49	444369	Ionômero de vidro restaurador fotopolimerizável em seringa 2,5g	30	SERINGA
50	437912	Lima para osso nº12	3	UNIDADE
51	363782	Luva de látex para procedimento, ambidestra, tamanho EP, caixa com 100 unidades	50	CAIXA
52	421124	Luva de látex para procedimento, ambidestra, tamanho P, caixa com 100 unidades	50	CAIXA
53	410557	Micro aplicador descartável fino, embalagem com 100 unidades	10	EMBALAGEM
54	410560	Micro aplicador descartável extra fino, embalagem com 100 unidades	5	EMBALAGEM
55	410559	Micro aplicador descartável regular, embalagem com 100 unidades	20	EMBALAGEM
56	*	Micromotor baixa rotação com contra ângulo, Conexão: Borden (2 furos); acoplamento: Intra (universal), com giro de 360 graus; Diâmetro da cabeça: 12,2 mm; rotação: 360.000 a 420.000 rpm	3	UNIDADE
57	*	Mini-Incubadora com tampa para teste do processo de esterilização a vapor com capacidade para incubar até 4 indicadores biológicos, com altura:9,5cm, largura:10,5cm, profundidade:10,5cm e peso:0,300kg	2	UNIDADE
58	472671	Negatoscópio Slim tomográfico, bivolt	1	UNIDADE
59	246952	Óleo lubrificante spray para caneta de alta e baixa rotação, frasco com 200ml	25	UNIDADE
60	406150	Papel articular	12	UNIDADE
61	429902	Paramonoclorofenol canforado 10 ml	2	UNIDADE
62	429902	Paramonoclorofenol canforado, frasco 20ml	1	FRASCO
63	605414	Pasta de polimento para restaurações	2	UNIDADE

**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

64	434931	Pasta profilática sabor menta	3	UNIDADE
65	413334	Pinça clínica para algodão	10	UNIDADE
66	447968	Resina composta nanohíbrida universal e fotopolimerizável, para a restauração de dentes posteriores e anteriores com tecnologia ART (tecnologia de resposta adaptativa), aditivo reologico, Resistência mecânica e baixa contração, com tampa smart lock cor A3,5E	10	UNIDADE
67	447968	Resina composta nanohíbrida universal e fotopolimerizável, para a restauração de dentes posteriores e anteriores com tecnologia ART (tecnologia de resposta adaptativa), aditivo reologico, Resistência mecânica e baixa contração, com tampa smart lock cor A3D	10	UNIDADE
68	447968	Resina composta nanohíbrida universal e fotopolimerizável, para a restauração de dentes posteriores e anteriores com tecnologia ART (tecnologia de resposta adaptativa), aditivo reologico, Resistência mecânica e baixa contração, com tampa smart lock cor A3E	10	UNIDADE
69	447968	Resina composta nanohíbrida universal e fotopolimerizável, para a restauração de dentes posteriores e anteriores com tecnologia ART (tecnologia de resposta adaptativa), aditivo reologico, Resistência mecânica e baixa contração, com tampa smart lock cor A2E	10	UNIDADE
70	437119	Resina flow fotopolimerizavel cor A2	10	SERINGA
71	*	Resina microhíbrida com nanopartículas, Composta por: BisGMA, TEGDMA, Bisfenol A polietileno glicol diéter dimetacrilato, UDMA, Cerâmica silanizada tratada e sílica tratada de silano A3	10	UNIDADE
72	*	Resina microhíbrida com nanopartículas, Composta por: BisGMA, TEGDMA, Bisfenol A polietileno glicol diéter dimetacrilato, UDMA, Cerâmica silanizada tratada e sílica tratada de silano A2	10	UNIDADE
73	*	Resina microhíbrida com nanopartículas, Composta por: BisGMA, TEGDMA, Bisfenol A polietileno glicol diéter dimetacrilato, UDMA, Cerâmica silanizada tratada e sílica tratada de silano O A 2	10	UNIDADE

**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

74	*	Resina microhíbrida com nanopartículas, Composta por: BisGMA, TEGDMA, Bisfenol A polietileno glicol diéter dimetacrilato, UDMA, Cerâmica silanizada tratada e sílica tratada de silano O A3	10	UNIDADE
75	*	Resina microhíbrida com nanopartículas, Composta por: BisGMA, TEGDMA, Bisfenol A polietileno glicol diéter dimetacrilato, UDMA, Cerâmica silanizada tratada e sílica tratada de silano O A3,5	10	UNIDADE
76	442484	Rolo para esterilização 10cmx100mt	3	UNIDADE
77	443439	Rolo para esterilização 5cmx100mt	3	UNIDADE
78	616531	Rolo para esterilização em autoclave 8cmx100mt	5	UNIDADE
79	413356	Seringa Carpule com refluxo	10	UNIDADE
80	437161	Solução de Milton 1%	3	LITRO
81	453232	Spray para teste de vitalidade -50°C, frasco de 200ml	2	UNIDADE
82	404903	Taça de borracha	150	UNIDADE
83	374821	Tricresol formalina 10 ml	2	UNIDADE
84	406292	Sugador odontológico descartável e colorido, pacote com 40 unidades	50	PACOTE
85	485315	Máscara cirúrgica tripla com elástico, caixa com 50 unidades	50	CAIXA
86	456377	Luva nitrílica para procedimentos, tamanho PP, caixa com 100 unidades	10	CAIXA
87	420269	Luva nitrílica para procedimentos, tamanho P, caixa com 100 unidades	10	CAIXA
88	356856	Jaleco gola padre, manga longa com punho fechado, acinturado, com botões, 2 bolsos frontais laterais próximos a barra e um bolso no peito esquerdo com identificação bordada (SECRETARIA DE SAÚDE DE MARIANA PIMENTEL), tecido gabardine, cor branca, tamanho G FEMININO.	2	UNIDADE
89	356856	Jaleco gola padre, manga longa com punho fechado, acinturado, com botões, 2 bolsos frontais laterais próximos a barra e um bolso no peito esquerdo com identificação bordada (SECRETARIA DE SAÚDE DE MARIANA PIMENTEL), tecido gabardine, cor branca, tamanho M FEMININO.	3	UNIDADE



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

Obs: Não foi localizado no site da catalogo.compras.gov.br o código correspondente aos seguintes itens: 7, 12, 24, 25, 26, 27, 31, 56, 57, 71, 72, 73, 74 e 75.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação

1.2.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 101.518,07 (cento e um mil e quinhentos e dezoito reais e sete centavos).

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 1.836/2023.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A vigência da ata de registro de preços durará pelo período de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84, da Lei n.º 14.133/2021.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Da entrega

2.1.1. A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com demanda do contratante.

2.1.2. A entrega deverá ser realizada no prédio da Unidade Básica de Saúde de Mariana Pimentel, localizado na Rua Doutor Montauray, s/n, Mariana Pimentel/RS, CEP 92900-000.

2.1.3. A entrega deverá ser realizada conforme a demanda da UBS, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do pedido de fornecimento, mediante emissão da Nota de Empenho.

2.1.4. Os produtos entregues deverão estar com prazo de validade não inferior a seis (06) meses, a contar da data da entrega.

2.1.5. A empresa contratada deverá possuir os seguintes documentos, em plena vigência:



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

- Licença de Funcionamento, expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária no âmbito municipal ou estadual, da sede da Licitante ou;
- Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

2.1.4. O recebimento do objeto será parcial, verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.1.2.2. Demais condições para execução contratual estão contidas no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Do local de entrega

3.2.1. A entrega deverá ser realizada no prédio da Unidade Básica de Saúde de Mariana Pimentel, localizado na Rua Doutor Montaury, s/n, Mariana Pimentel/RS, CEP 92900-000.

4.3. Das condições de entrega

4.3.1. Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, itens danificados não serão aceitos.

4.3.2. Os produtos deverão ser entregues em condições de armazenamento e transporte adequados.

4.3.3. O número do empenho deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4.3.4. Toda e qualquer entrega de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado máximo de 5 (cinco) dias, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas na Lei.

5.4. Do prazo de validade

5.4.1. Os produtos entregues deverão estar com prazo de validade não inferior a seis (06) meses, a contar da data da entrega.

6.5. Da garantia contratual

Não se aplica.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido definitivamente, no ato de cada entrega, a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da entrega do objeto adquirido;

9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o adquirido e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para aquisição do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo fiscal designado.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11.4. De acordo com o Decreto Municipal 1.669 de 09 de junho de 2022, a Administração Pública Municipal, efetuará a retenção do IR no momento do pagamento, com base na Instrução Normativa RFB 1234/2012.

12.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Simples Nacional.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (Memorando Interno).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto, deverão ser direcionados na Secretaria Municipal de Saúde, fone (51) 3495-6123 / (51) 3495-6124 / (51) 3495-6125 / (51) 3495-6126.

Dionathan Brezezinski,
Secretário Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL N.º 20/2024 - PREGÃO ELETRONICO N.º 14/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, com sede na Rua Doutor Montauray, n.º 10, na cidade de Mariana Pimentel/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Renato Mileski Gonczoroski, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **para aquisição de materiais odontológicos** para suprir a demanda da especialidade de Odontologia da Unidade Básica de Saúde Municipal, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

-
- 5.1.1. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos; e
- 5.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.6. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 5.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a
-



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações do órgão participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES
EDITAL N.º 20/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A(Razão Social da empresa), CNPJ, localizada à..... DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local e data,
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PODER EXECUTIVO

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____ sediada à (Endereço Completo) DECLARA, para fins do disposto no artigo 68, inciso IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local e data.

(Nome completo do declarante)



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**, Processo Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2024**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

*ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA
(Se PROCURADOR,*



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ULTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Atenciosamente,

Local e data.

(assinatura do Representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Atenciosamente,

Local e data.

(assinatura do Representante legal da empresa)